

FORMAÇÃO E IDENTIDADE MILITAR: O PAPEL DO COORDENADOR PEDAGÓGICO COMO ELO DE CREDENCIAMENTO, RECONHECIMENTO E PRODUÇÃO NA APMCV.

Patrícia Marina da Silva Santos.¹

RESUMO

O ensino policial militar vem ao longo da história evoluindo e se adequando à realidade social que se apresenta de forma democrática e exigente. Na formação de profissionais de segurança pública competentes existe o papel do coordenador pedagógico que deverá ser democrático e participativo o qual irá, através das suas características e funções, orientar a Academia de Polícia Militar Costa Verde (APMCV)/Instituição de Ensino Superior (IES) para o caminho do reconhecimento e credenciamento através da avaliação da Secretaria de Ciência e Tecnologia e parecer do Conselho Estadual de Educação. A metodologia empregada neste trabalho foi qualitativa. Quanto à abordagem a forma utilizada foi à exploratória e quanto aos meios usados foram a bibliográfica e documental.

Palavras-chave: *Ensino policial militar, coordenador pedagógico e APMCV/IES.*

ABSTRACT

The Military Police instruction comes through history evolving and adapting to social reality that appears democratic and demanding way. In the training of competent public safety exists the role of pedagogical coordinator to be democratic and participatory which will through its features and functions guide Academia de Polícia Militar Costa Verde (APMCV)/Instituição de Ensino Superior (IES) toward the recognition and accreditation by the inspection of the Department of Science and Technology and approval of the State Council of Education. How to approach the form used was exploratory and as to the means used were the bibliographic and documentary.

Keywords: *Military police instruction, pedagogical coordinator and APMCV/IES.*

¹ Capitã da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Bacharel em Segurança Pública, especialista em ensino e docência pela Academia de Polícia Militar Costa Verde, cursando especialização em Gestão de Segurança Pública. E-mail: pati.marina@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Ensino é uma forma didática, sistemática e organizada que o ser humano transmite conhecimento, informações e vivências ao seu semelhante. Atualmente e normalmente a transmissão do conhecimento se dá nas escolas.

O ensino policial militar formatado e organizado destina-se para a formação profissional de pessoas em agentes da Segurança Pública. Com isso existe no ensino policial militar a finalidade profissionalizante pautada em dois pilares, hierarquia e disciplina.

Com o ensino policial militar organizado e de qualidade esperamos que o policial seja educado de forma que possibilite uma resposta quando solicitado de forma profissional, coerente e flexível em suas ações, pois, temos a clara ideia de que para o cidadão a polícia pode ser bem vinda ou indesejada, protetora, serem “porcos ou párias”, porém, a polícia é um fato inevitável na vida do homem moderno.

No Brasil o ensino policial militar possui suas influências advindas do Exército brasileiro o qual por muito tempo foi o responsável pela formação dos policiais militares. E o Exército brasileiro possui suas raízes referentes ao ensino nas origens francesas e inglesas.

Há algum tempo o Exército brasileiro buscou o reconhecimento do seu ensino junto ao mundo civil. Com isso buscou-se o respeito e a seriedade que o ensino civil promove através do reconhecimento dos cursos superiores e o credenciamento dos estabelecimentos de ensino.

Posteriormente quando o ensino policial militar foi separado do ensino do Exército brasileiro começou-se a formatar um ensino profissionalizante policial e conseqüentemente exigências referentes à qualidade surgiram. Com isso o ensino policial militar precisou se adequar as demandas e exigências do Sistema de Ensino Nacional.

A busca pelo reconhecimento dos cursos policiais militares junto ao ensino civil demandou o credenciamento dos estabelecimentos de ensino junto ao Conselho Estadual de Educação. Tal demanda requer o atendimento total e comprometido das

exigências necessárias para a validação dos cursos junto aos órgãos fiscalizadores responsáveis pelo ensino superior.

Na Academia de Polícia Militar Costa Verde o processo de reconhecimento e credenciamento remonta inicialmente aos anos de 1996 em diante quando o então comandante do estabelecimento de ensino policial militar solicitou junto ao Conselho Estadual de Educação e posteriormente ao Conselho Nacional de Educação o reconhecimento da APMCV como Instituição de Ensino Superior e o credenciamento do Curso de Formação de oficiais como curso superior.

Diante de tal pedido ao Conselho Estadual de Educação e posteriormente ao nível nacional surgiram as necessidades de adequações e cumprimento de inúmeras exigências feitas por tais órgãos para que o processo de reconhecimento e credenciamento fosse validado.

Dentre as exigências existia a necessidade de o Curso de Formação de Oficiais possuírem um Projeto Político Pedagógico (PPP). O PPP é o documento oficial que consta a identificação do estabelecimento de ensino, missão, visão da instituição mantenedora, histórico, organograma, perfil dos gestores, dos docentes e discentes, aspectos legais da APMCV/IES, proposta pedagógica do curso de formação, eixo epistemológico, finalidade do curso, objetivos do curso, estrutura do curso, organização curricular entre outras informações.

No ensino civil o coordenador pedagógico juntamente com os demais professores, equipe técnica e representante do corpo discente é responsável por organizar e fazer o Projeto Político Pedagógico funcionar adequadamente. No ensino policial militar o coordenador pedagógico necessariamente precisa adequar a demanda e exigências ao ensino policial militar. Nesse sentido o coordenador pedagógico precisa fundir e atender aos interesses do ensino com a profissão policial militar.

Esta figura tão importante numa Instituição de Ensino Superior deveria ser o elo que auxilia no processo que promove o credenciamento, reconhecimento e produção na APMCV/IES juntamente com o comandante da Academia de Polícia Militar Costa Verde, Diretoria de Ensino Instrução e Pesquisa. Porém, esse auxílio da figura do coordenador pedagógico nem sempre existiu ao longo da história da

APMCV e atualmente a pouco tempo uma coordenadora pedagógica foi nomeada interinamente.

Diante desse problema por diversas vezes durante os processos de reconhecimento e credenciamento a APMCV enfrentou e ainda enfrenta dificuldades junto à avaliação da Secretaria de Ciência e Tecnologia (SECITEC). Podemos dizer que nas avaliações do órgão fiscalizador a APMCV/IES não tem uma nota em relação a parte pedagógica e produções científicas boa por faltar a competência técnica de um profissional na gestão pedagógica para promover o atendimento das exigências e necessidades que uma IES precisa atender.

Como exemplo claro citamos as produções científicas feitas na APMCV/IES. São produções de pesquisas consideradas muito boas, de qualidade, porém, sem o correto acompanhamento e orientações para as devidas publicações no meio acadêmico tanto militar quanto civil.

Diante desse quadro, buscamos responder a seguinte questão: o papel desenvolvido pelo coordenador pedagógico interfere no reconhecimento, credenciamento e produção de uma IES militar?

Ao descrever o coordenador pedagógico com parâmetros normativos e organizacionais estabelecidos, justificamos este trabalho que surgiu a partir da necessidade, realidade e da experiência como agente de ensino em processos de avaliação a partir do olhar e formatação híbrida necessária a uma instituição de ensino superior.

Em virtude da opção metodológica adotada, dispensamos a apresentação de hipóteses, pois, tomamos como linha de partida (direcionamento) a vivência como técnica pedagógica na APMCV/IES.

Em relação à metodologia utilizada na pesquisa em relação à abordagem a forma utilizada foi a exploratória tendo em vista que o assunto estudado foi pouco explorado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PMMT) e levando se em conta a vivência da pesquisadora com o problema apresentado. Quanto aos meios usados foram à bibliográfica que forneceu os conhecimentos teóricos e empíricos buscados através de livros, artigos e monografias. Outro meio utilizado foi o

documental, que trata – se de materiais que ainda não receberam tratamento analítico, como pareceres, resoluções, regimentos, relatórios entre outros.

ENSINO POLICIAL MILITAR

O militarismo possui os seus pilares pautados na hierarquia e disciplina. Tais pilares são apresentados logo no início da formação dos policiais militares, sejam eles praças ou oficiais.

O ensino militar realizado com base na hierarquia e disciplina tem o caráter profissionalizante como exemplifica Campos Júnior.

O ensino militar é definido como sendo aquele ministrado com fins profissionalizantes específicos de formar praças ou Oficiais das Forças Armadas (Marinha, Exército ou Aeronáutica) ou forças auxiliares (Polícias e Corpos de Bombeiros Militares), tendo como base os pilares do militarismo, hierarquia e disciplina (CAMPOS JÚNIOR. 2014.p, 35).

Com isso vale salientar a importância da transformação que o ensino policial militar promoverá ao cidadão que será um agente de segurança pública, ou seja, um profissional que deverá estar preparado fisicamente e psicologicamente para atender a sociedade da melhor forma possível, assim contextualiza Ludwig:

[...] a educação militar, por suas características, tem um poder muito grande de transformação pessoal. Esse poder é sentido desde os primeiros dias em que os novos alunos entram em contato com a instituição castrense, [...] existe um período de adaptação que dura algumas semanas, cujo objetivo é iniciar o processo de despersonalização individual. Nesse período, os neófitos são instados a acatar os valores dominantes da corporação bélica: obediência, disciplina, hierarquia, lealdade, pontualidade, assiduidade etc., que ainda não estão devidamente sedimentado nos iniciantes. Tal estágio visa, também, arrefecer o caráter original de cada um, transformar o conjunto diversificado em massa homogênea, capaz de responder, de modo reflexo, às ordens emanadas. (LUDWIG, 1998, p. 35).

O intuito é preparar a pessoa, o ser humano, para ser um profissional que terá que tomar decisões sobre ações criminosas, problemáticas, com possíveis consequências tanto positivas quanto negativas frente ao crivo da sociedade.

O ENSINO POLICIAL MILITAR NO BRASIL

As Polícias Militares originaram-se da Divisão da Guarda Real de Polícia, no Rio de Janeiro, em 1º de maio de 1809, e, mais concretamente, com a promulgação do Ato Adicional à Constituição de 25 de março de 1824. Com isso o ensino policial militar não pode ser entendido sem o contexto histórico e político do cenário mundial e do Brasil.

Salientamos que as origens do ensino policial é proveniente do ensino militar do Exército Brasileiro. A Real Academia Militar foi criada em 1810 com a finalidade de formar militares brasileiros. A formação inicial foi construída com base nos currículos de origem francesa. A Real Academia Militar atualmente é conhecida como Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) a qual forma os Oficiais do Exército Brasileiro. Conforme Rondon Filho:

A Polícia Militar como Instituição formalmente militarizada sofreu ao longo de sua existência forte influência do ensino aplicado ao Exército Brasileiro voltado à cultura de defesa do Estado, foco que na atualidade se desvirtua dos interesses coletivos que almejam na polícia uma concepção cidadã [...] (RONDON FILHO, 2011, p. 95).

Em 17 de janeiro de 1936 através da Lei nº 192 sancionada pelo Presidente Getúlio Vargas as Polícias Militares foram reorganizadas sendo consideradas reservas do Exército.

Com o advento do Decreto nº 66.862, de 08 de julho de 1970 foi aprovado o regulamento para as Polícias e Corpos de Bombeiro Militar (R-200).

Art. 13. A instrução das Polícias Militares limitar-se-á a engenhos e controlada pelo Ministério do Exército através do Estado-Maior do Exército, na forma deste Decreto-lei.

Com o Decreto Lei nº 667 observamos que o ensino policial ainda ficou atrelado as orientações pelo Ministério do Exército. Nesse momento surge pela primeira vez a União utilizando a palavra “ensino”.

Em 12 de janeiro de 1983 com o Decreto Lei nº 2010 que alterou o Decreto Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, que reorganizou as Polícias Militares e os Corpos

de Bombeiros Militares dos Estados dos Territórios e do Distrito Federal e dá outras providências estabeleceu além da instrução que o ensino fosse contemplado:

Art 26 O ensino nas Polícias Militares orientar-se-á no sentido da destinação funcional de seus integrantes, por meio de formação, especialização e aperfeiçoamento técnico profissional, com vistas, prioritariamente, à Segurança Pública.

Art 27 O ensino e a instrução serão orientados, coordenados e controlados pelo Ministério do exército, por intermédio do Estado Maior do Exército, mediante a elaboração de diretrizes e outros documentos normativos.

Nesse momento surge pela primeira vez a União utilizando a palavra “ensino”. Surgiram também diversos estudos e legislações sobre equivalência de ensino citado nas legislações como: Parecer nº 58/CFE (Conselho Federal de Educação), no artigo 79 da Lei de Diretrizes e Bases/61, no Parecer nº 74/CFE e no Parecer nº 274/64/CFE.

Em 1999 com a lei nº 9786 de 8 de fevereiro atendendo ao que preceitua a Constituição Federal houve o desatrelamento das Polícias e Bombeiros Militares Estaduais do Sistema de Ensino no exército com características próprias para as atividades de educação, de instrução e de pesquisa.

A partir desse momento surge a autonomia dos Estados para organizarem o ensino militar, porém, acompanhada de princípios e objetivos norteadores do Sistema de Ensino do Exército que busca sempre uma integração a educação nacional através do que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Isso que permitiu a equivalência de estudos até aquele momento ou que se buscasse o reconhecimento do curso desde que atendesse ao que preconizava a Lei nº 9394/96 (LDB) e regulamentações Estaduais em vigor conforme a previsão contida no artigo 83.

O ENSINO POLICIAL MILITAR EM MATO GROSSO.

Em 05 de setembro de 1835 foi criada a Força Policial denominada “Homens do Mato”. Nesse momento começou a separação do Exército Brasileiro que ainda permaneceu responsável pela formação dos integrantes da então Força Policial.

Nesse período a formação do policial era de responsabilidade do juiz de paz, conforme relatos de Souza [...] Nesse período a figura do juiz de paz era responsável pelo recrutamento dos policiais militares e selecionava os integrantes da milícia com a incumbência de torna-los “úteis” à sociedade [...] (Souza, 2005. P, 8).

Conforme citamos na formação apresentada acima os policiais militares eram formados de acordo com as condições oferecidas naquele momento. Na obra de Rondon Filho observamos:

Desse período até a década de 1930, os oficiais da Polícia Militar não eram diplomados em escolas militares. O marco divisório dessa cultura é o ano de 1943, momento em que chegaram os primeiros oficiais formados nas escolas militares do Rio de Janeiro e São Paulo, sendo após esse fato exigido a formação na área técnica militar para aqueles que desejassem ser oficiais da PMMT. (2011. p,96).

Posteriormente em 1951 foi solicitado ao governador Fernando Corrêa da Costa a criação do Centro de Instrução Militar (CIM). No ano seguinte foi criado o (CIM) para a formação dos próprios oficiais da Polícia Militar. Entre os anos de 1953 a 1960 foram formadas 07 (sete) turmas. Posteriormente os oficiais voltaram a ser formados em outros Estados.

Apenas em 1993 com a ativação da Academia de Polícia Militar Costa Verde que foi criada em 27 de novembro de 1987, através da Lei nº 5177, os oficiais da PMMT voltaram a ter a sua formação no Estado. A seleção dos futuros oficiais aconteceu através de um convênio com a Universidade Federal de Mato Grosso. A APMCV apresentou-se como Instituição de Ensino Superior.

Para definir a identidade policial desejada, a PMMT buscou, a sua fundamentação legal na Lei Federal nº 5692/71, lei de diretrizes e bases da educação, que remetia o ensino militar a uma lei específica. Com base nesta argumentação a Polícia Militar obteve o direito de, em 1994, criar a sua própria legislação através da Lei do Ensino da PMMT nº 6388, de 03 de janeiro de 1994.

O Sr. Ten Cel PM Zuzi Alves da Silva Filho comandante da APMCV solicitou no ano de 1996 através do Processo nº 103/96 junto ao Conselho Estadual de Educação a equivalência de estudos ao nível de 3º grau para o Curso de Formação de Oficiais.

Em julho de 2000 o Secretário de Segurança Pública instituiu uma Portaria que formou uma comissão composta pelos titulares dos órgãos e instituições de Ensino da Segurança Pública composto por especialista e técnicos da área educacional com o objetivo de construir uma proposta integrada de Ensino.

Além disso, a Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) também em 2000 elaborou o primeiro Projeto Político Pedagógico através da PMMT com base no Plano Nacional de Segurança Pública. A Matriz Curricular Nacional foi adotada na APMCV a partir do ano de 2004 até os dias atuais como referência para os seus currículos. Exposta como um dos resultados positivos do Governo Federal, ela se propõe a ser um referencial nacional para as atividades de formação em Segurança Pública a qual busca uma formação policial profissional, integrada, que respeite a dignidade da pessoa humana, pautada em princípios e conceitos dos direitos humanos e da polícia comunitária.

A PMMT passou a buscar uma adequação do ensino policial militar as necessidades apresentadas pelo cenário político social através de convênios com universidades, Federal e Estadual. Atualmente os alunos à oficiais da Academia de Polícia Militar Costa Verde são selecionados através de concurso público feito pela Universidade Estadual de Mato Grosso (UNEMAT) em que saem formados em Bacharel em Segurança Pública.

Atualmente a Lei Complementar nº 408/10, Lei de Ensino da PMMT, que institui o Sistema de Ensino da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso e dá outras providências e que regulamenta juntamente com as demais leis referentes ao ensino nacional o Curso de Formação de Oficiais e demais cursos na APMCV/IES. Conforme podemos observar:

DO SISTEMA DE ENSINO

Art. 1º A Polícia e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, tendo em vista o disposto no Art. 83 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, manterá sistema próprio de ensino, com a finalidade de qualificar recursos humanos necessários à ocupação de cargos e para o desempenho de funções previstas na Lei de Organização Básica (LOB) da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Sistema de Ensino compreende as atividades de educação, instrução, pesquisa, extensão, educação à distância e programas de pós-graduação realizadas nos estabelecimentos de ensino e outras organizações militares do Estado com tais incumbências e participação do desenvolvimento de atividades culturais.

Como o ensino policial militar está pautado para a finalidade profissional existe inúmeras preocupações implícitas além do ensino civil com isso temos que pensar numa formação profissional baseada e fundamentada nas necessidades da profissão policial militar atendendo ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Nessa formação profissional temos que demonstrar algumas diferenças que existem entre o ensino civil e o ensino policial militar.

DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES DA EDUCAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES MILITARES ESTADUAIS.

Art. 6º São princípios da educação nas Instituições Militares Estaduais:

- I - integração a educação nacional;
- II - seleção pelo mérito;
- III - profissionalização continuada e progressiva;
- IV - avaliação integral, contínua e cumulativa;
- V - pluralismo pedagógico;
- VI - aperfeiçoamento constante dos padrões éticos, morais, culturais e de eficiência;
- VII - titulações e certificações próprias ou equivalentes as do sistema de ensino civil.

Art. 7º A Educação Militar Estadual valoriza as seguintes atitudes e comportamentos nos concludentes de suas modalidades de ensino:

- I - integração permanente com a sociedade;
- II - preservação das tradições e cultura policiais e bombeiros militares;
- III - educação integral;
- IV - assimilação e prática dos deveres, dos valores e das virtudes policiais e bombeiros militares;
- V - comportamento diferenciado dos reflexos e atitudes funcionais;
- VI - atualização científica e tecnológica.

CREDENCIAMENTO DA APMCV JUNTO AO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Através da Lei nº 9394/96 no seu artigo 83, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional observamos o que nos remete ao ensino militar: “ Art. 83. O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino”.

Com o Parecer nº 1295/2001 o Conselho Nacional de Educação destaca a importância que as Ciências Militares desenvolvidas pela marinha, Exército, Aeronáutica e seus auxiliares justifica a inclusão no rol das ciências estudadas no Brasil e que inclusive o aproveitamento de estudos nas demais ciências realizado no

sistema militar ou civil poderá ser aceito sempre que tiver interesse das instituições desde que respeitadas às legislações e normas específicas.

Diante do exposto ao pensarmos no ensino policial militar feito pela Academia de Polícia Militar fazemos referência a uma Instituição de Ensino Superior que vem buscando ao longo do tempo atender adequações e exigências constitucionais e estaduais que visa principalmente satisfazer aos anseios da sociedade.

Através do processo nº 103/96 - CEE iniciou-se o interesse e o processo de solicitação para a equivalência de estudos ao nível de 3º grau para o Curso de Formação de Oficiais. Na época o CFO apresentava-se com 4410 horas/aulas distribuídas em três anos e mais 290 h/a de complementação de estudos.

Do pedido solicitado ao Conselho Estadual de Educação foi feito o Parecer nº 092/96 - CEE aprovado em sessão plenária de 27 de agosto de 1996 com parecer favorável ao Curso de Formação de Oficiais sobre a sua equivalência de estudos. A relatora do CEE recomendou a mantenedora que encaminhasse o processo ao Conselho Estadual de Educação

Através da Resolução nº 253/96 o Conselho Estadual de Educação - MT declarou a equivalência do Curso de Formação de Oficiais ao nível superior ministrado via Ensino Militar pela Academia de Polícia Militar Costa Verde.

Com as mudanças propostas na nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional o processo de equivalência e reconhecimento ficou parado aguardando a concretização do que se poderia prever em relação ao ensino militar. Diante de tal situação apenas em março de 1998 o Sr Cel PM Celso Benedito Pinheiro Ferreira - comandante da APMCV solicitou orientações a Presidente do CEE para viabilizar a equivalência de ensino através do reconhecimento do Curso de Formação de Oficiais da APMCV em nível nacional.

Através da Informação Técnica do CEE - MT, Processo 173/98, a Sra Luzia Helena Trono M. de Souza, técnica do CEE, informou que o CEE estava se adequando as novas regras da LDB e que coube aos Sistemas Estaduais a responsabilidade de legislar sobre vários assuntos, entre eles o ensino superior. Sendo que para emitir qualquer parecer ou resolução a Presidente informou que o

CEE encontrava se em trabalho de regulamentação e que após esse período iria emitir o parecer solicitado pela APMCV.

Já em 1999 o Sr. Cel PM Almir Balieiro – comandante da APMCV reiterou o pedido de equivalência de ensino através do reconhecimento do Curso de Formação de Oficiais da APMCV em nível nacional. Através do Parecer n 049/00 CEE aprovado na Câmara de Ensino Superior em 22 de fevereiro de 2000 a relatora do CEE declarou favorável à ratificação do Parecer nº 092/96, reconhecendo a equivalência de estudos do Curso de Formação de Oficiais ao nível superior desenvolvido pela APMCV.

Considerando que o Parecer 428/2003, do CEE/MT, de 09.12.2003, ao se remeter à equivalência de ensino militar ao civil, aprovada pelos Pareceres 092/1996 e 099/2000 e a Resolução 253/1996, todos do CEE/MT, considerou o Curso de Formação de Oficiais – CFO de nível superior, tratando-o como Bacharelado em Segurança Pública. No parecer citado consta que a APMCV apresentou o Projeto Político Pedagógico contendo o quadro de organização curricular do CFO/Bacharel em segurança Pública.

Com a Resolução Normativa nº 311/2008 - CEE/MT que dispõe sobre normas para a organização, o funcionamento e o processo de regulação e de supervisão das Instituições de Ensino Superior e de seus cursos, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso, e dá outras providências observamos.

Art. 1º - Estabelecer normas para a organização e o funcionamento da Educação Superior no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso, dispondo, em especial, sobre o exercício da função de regulação e de supervisão das Instituições de Ensino Superior – IES e de seus cursos.

§ 1º - A Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino compreende as IES, criadas e mantidas pelo poder público, estadual ou municipal.

§ 2º - A regulação, realizada por meio de atos administrativos que autorizam o funcionamento de IES e de seus cursos, é função de responsabilidade precípua do Conselho Estadual de Educação - CEE/MT, constituindo-se em chancela do poder público.

§ 3º - A supervisão, realizada com fins de zelar pela conformidade da oferta de educação superior no Sistema Estadual de Ensino nos termos da legislação aplicável, é de competência da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT, constituindo-se em controle e acompanhamento do poder público.

Para adequarmos o Curso de Formação de Oficiais de forma profissional, ter o curso credenciado a APMCV precisa regularmente solicitar junto a SECITEC o sua avaliação.

Art. 38 - Credenciamento consiste no ato administrativo oficial pelo qual o poder público estadual assegura em que modalidade da tipologia acadêmico-institucional enquadra a IES e, no caso de campus, declara a sua integração institucional, nos termos do artigo 48 e 49 da presente Resolução.

E como uma das exigências principais feitas pela SECITEC para o credenciamento está a existência de um Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 41 - O Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI é parte integrante de um projeto institucional das IES que deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- I. Perfil Institucional: identificação da IES, histórico, missão, objetivos, metas com foco nos objetivos gerais;
- II. Planejamento e Gestão Institucional: objetivos e metas do planejamento e gestão, da organização acadêmica e administrativa, do planejamento e organização pedagógica, da oferta de cursos e programas, da infra-estrutura física e acadêmica, dos aspectos financeiros e orçamentários;
- III. Avaliação e Acompanhamento do Desempenho Institucional: objetivos e metas para a avaliação e acompanhamento, projetos de acompanhamento e avaliação;
- IV. Cronograma de implementação do PDI.

Através da Res. Normativa nº 001/2009/CEE-MT que fixa as diretrizes para a elaboração e aprovação do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) das Instituições de Ensino Superior do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso observamos a preocupação e os objetivos em regular os cursos nas IES.

O projeto político pedagógico é considerado projeto porque reúne propostas de ação concreta a executar durante determinado período de tempo. É político por considerar a escola como um espaço de formação de cidadãos conscientes, responsáveis e críticos, que atuarão individual e coletivamente na sociedade, modificando os rumos que ela vai seguir e para finalizar considera-se pedagógico porque define e organiza as atividades e os projetos educativos necessários ao processo de ensino e aprendizagem.

A Resolução Normativa nº 311/2008 - CEE/MT cita ainda critérios para a autorização de Cursos Superiores:

Art. 52 - A autorização de cursos de graduação, acadêmica e tecnológica, e sequencial de formação específica, de novas habilitações e de aumento de vagas, deverá ser feita com a apresentação de projeto próprio, nos quais constem as informações e dados referentes à instituição e as especificidades de cada curso e/ou programa.

Art. 53 - O projeto de que trata o artigo anterior deverá contemplar os seguintes tópicos:

I. Identificação da instituição proponente, com endereço, condição jurídica, qualificação e experiência profissional de seus dirigentes, devidamente comprovadas;

II. Histórico da instituição e justificativa social do curso;

III. **Projeto pedagógico do curso**, informando número de alunos, turnos, concepção, finalidades, objetivos, currículo proposto, com indicação de bibliografia básica e complementar, ementário de disciplinas, perfil dos profissionais que pretende formar e indicação do responsável pela implantação do curso e sua qualificação;

IV. Relação de docentes, acompanhada de termo de compromisso firmado com a instituição, titulação, experiência docente e não docente, sua participação nas atividades colegiadas e de direção da instituição, carga horária, regime de trabalho;

V. Comprovante de disponibilidade do imóvel: de instalações próprias, certidão vintenária atualizada e, de imóvel locado, o respectivo contrato de locação, por prazo mínimo de quatro anos;

VI. Comprovação da existência de infra-estrutura, instalações e espaços físicos adequados, demonstrada mediante indicações dos locais de funcionamento dos cursos, biblioteca, laboratórios, salas-ambientes, recursos e multi meios institucionais de apoio aos docentes e atividades de suporte administrativo;

VII. Período mínimo e máximo de integralização do curso;

VIII. Indicação do acervo bibliográfico e periódico disponíveis para consultas e estudos de docentes e alunos do curso;

IX. Relação dos laboratórios específicos e equipamentos a serem utilizados pelo curso;

X. **Projetos de pesquisa e extensão relacionados ao curso;**

XI. Regimento escolar e outros regulamentos pertinentes ao curso; e

XII. Demonstrativo de capacidade administrativa e financeira.

§ 1º - As faculdades e as **instituições equivalentes não precisarão atender ao inciso X**, no que se refere à pesquisa. **(grifo nosso)**.

Diante do exposto sobre os critérios para a autorização de Cursos Superiores podemos notar a importância que os projetos de pesquisa e extensão relacionados aos cursos são relevantes para uma IES.

Com o Parecer 021/2011 o relator Conselheiro Helmut Forte Daltro do CEE fez alguns considerandos a respeito da avaliação ocorrida no ano de 2011.

Considerando as restrições feitas pela Comissão Verificadora nos Relatórios do Credenciamento e de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Segurança Pública, todas elas passíveis de serem revertidas para o devido enquadramento aos parâmetros instituídos. Considerando o exposto, manifesto o meu voto favorável ao Credenciamento da Instituição, por três anos, determinando que no prazo de 01 (um) ano, a Instituição comprove o atendimento a todas as recomendações da Comissão Verificadora. Da mesma forma, manifesto o meu voto favorável ao reconhecimento do Curso de Bacharelado em Segurança Pública, como curso superior de graduação, pelo prazo de três anos, ficando determinado que, no prazo

de seis meses, a Instituição comprove o atendimento a todas as recomendações da Comissão Verificadora, resguardando-se a expedição de diplomas para as turmas de 2010 e 2011. A comprovação do atendimento às recomendações da Comissão Verificadora deverá ser feita através de visita realizada por Comissão designada pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC, com envio de Relatório circunstanciado ao CEE/MT. Quanto à denominação do Curso, manifesto-me favorável à de Bacharelado em Segurança Pública, por entendê-la com maior visibilidade e, portanto, legitimidade junto à sociedade mato-grossense.

Em 06 de março de 2012 a Academia de Polícia Militar Costa Verde teve o seu curso Reconhecido e Credenciado através da Portaria nº 07/SECITEC-SESP/12.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso das atribuições que lhes confere o art. 70 e os incisos I e II do art. 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso, inciso I do art. 17, inciso II do art. 21, incisos II, III, IV do art. 44, art. 45, art.46 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e o COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO de acordo com o que lhe confere o art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, inciso XI do art. 1º, inciso V e VII do art. 6º da Lei Complementar nº 386, de 05 de março de 2010, incisos I, II, III e V do art. 10 da Lei Complementar nº 408 de 01 de julho de 2010, Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, observados os Pareceres nº 1295/01 e nº 287/02 da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação, Instruções Normativas nº 311/08 e nº 001/09 do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso, Resolução Normativa nº 003/2009 do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso, Parecer nº 021/2011 da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso, RESOLVEM:

Art. 1º Reconhecer e credenciar a Academia de Polícia Militar Costa Verde (APMCV) como Instituição de Ensino Superior;

Art. 2º Reconhecer o Curso de Formação de Oficiais ministrado pela APMCV como equivalente aos definidos no inciso II do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996, na modalidade Bacharelado em Ciências Militares.

Art. 3º Fica assegurada aos portadores dos diplomas do Curso de Formação de Oficiais que trata o artigo anterior a continuidade de estudos em cursos e programas de pós-graduação no Sistema de Ensino Civil, respeitados os respectivos processos seletivos, quando devidamente registrados pela APMCV.

Art. 4º Atribuir competência ao Comandante Geral da PMMT, para que ouvida a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia/MT, proceda ao recredenciamento da APMCV, bem como o reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos ministrados pela APMCV.

Conforme demonstrado através da Portaria acima existe um engajamento em atender as exigências da legislação de ensino e se adequar a tendência da modernização democrática do ensino nacional.

O Projeto Político Pedagógico da APMCV de 2013/2015 faz referências às necessidades que a APMCV/IES busca atender:

[...] com o cenário de mudanças e com as necessidades de preparar profissionais da área de segurança pública para compreender o contexto e atuar/ intervir na realidade , primando pela produção do saber, baseando-se no respeito aos valores humanos e na ética, visando compreender o exercício da atividade Policial como prática da cidadania, com participações profissionais, sociais e política, em um

estado democrático de direito, motivando-os a adotar, no dia-a-dia, atitudes de justiça, cooperação, respeito a lei, repúdio a qualquer forma de discriminação, intolerância, e promoção humana.

Seguindo os princípios constitucionais o Projeto Político Pedagógico/APMCV busca transmitir através dos seus currículos o que a sociedade espera e necessita ao ser atendida pelos policiais militares não só em uma ocorrência policial como em qualquer solicitação.

A IMPORTÂNCIA E A NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO FEITO JUNTO AO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA O RECONHECIMENTO DO CFO COMO CURSO SUPERIOR.

Seguindo as exigências do Ministério da Justiça, junto da Secretaria Nacional de Segurança Pública foram criadas diretrizes para formação dos profissionais de segurança pública dentro uma Matriz Curricular Nacional, a qual a APMCV adota como base para o seu currículo, conforme podemos observar abaixo sobre a necessidade do Credenciamento.

4. Prescrições a serem consideradas no planejamento e execução das atividades formativas

4.3. Os centros de ensino podem conseguir junto às Secretarias e ao Conselho de Educação Estadual para o credenciamento da instituição o reconhecimento dos cursos ofertados. Devendo cada centro organizar-se de acordo com as solicitações exigidas (**grifo nosso**).

4.3.1 As Secretarias de Segurança Pública Estaduais deverão estimular a participação dos professores em programas de especialização, mestrados e doutorados com o objetivo de atender as exigências estabelecidas para o credenciamento da instituição e o reconhecimento dos cursos pretendidos.

As diretrizes que compõem este documento devem orientar todos os projetos, na área de ensino, a serem encaminhados à SENASP no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública.

A Academia de Polícia Militar Costa Verde formatada como Instituição de Ensino Superior precisa para que seus cursos sejam reconhecidos como cursos superiores tenham o seu Credenciamento validado pelo Conselho Estadual de Educação regularmente.

É salutar que um curso tão importante para a Segurança Pública e principalmente para a sociedade seja devidamente reconhecido e validado pelos órgãos responsáveis. Regularmente a APMCV precisa ser avaliada “*in locu*” pela SECITEC conforme prevê a Res. Normativa nº 001/2009/CEE-MT.

Art. 42 - São fases do processo de credenciamento:

- I. Protocolo do pedido junto a SECITEC/MT, com processo instruído conforme disposto no artigo 40, desta Resolução;
- II. Análise documental realizada pela SECITEC/MT, sob os aspectos da regularidade formal e do mérito do pedido;
- III. Avaliação in loco por Comissão Verificadora constituída por Verificadores e Técnicos, designada pela SECITEC/MT, a qual poderá, se necessário, exigir Termo de Compromisso das IES, para adequação aos padrões mínimos de qualidade instituídos, definindo prazos para o cumprimento da diligência;
- IV. Verificação do cumprimento de diligência pela mesma Comissão Verificadora, após o prazo estipulado, com elaboração de Relatório Técnico;
- V. Envio do processo pela SECITEC/MT para o CEE/MT, com análise documental e relatório da Comissão Verificadora para análise, deliberação e edição dos atos formais decorrentes.

Após passar por todo o processo de credenciamento regularmente a APMCV poderá e deverá de acordo com as necessidades e exigências atendidas nas legislações que regulam o ensino ter os seus cursos reconhecidos como de curso superior no caso do Curso de Formação de Oficiais ou de especialização nos casos dos Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) e Cursos Superiores de Polícia (CSP).

Atualmente no mês de novembro a Academia de Polícia Militar Costa Verde está sendo avaliada pela comissão de professores das SECITEC para ter credenciamento do Curso de Formação de Oficiais validado como Curso Superior novamente.

A IMPORTÂNCIA DA FIGURA DO COORDENADOR PEDAGÓGICO COMO ELO DE CREDENCIAMENTO, RECONHECIMENTO E PRODUÇÃO NA APMCV.

De tempos em tempos a Academia de Polícia Militar Costa Verde/IES necessita do aval do Conselho Estadual de Educação feito através das avaliações regulares da SECITEC (Secretaria de Ciência e Tecnologia) para ter o seu credenciamento válido e o Curso de Formação de Oficiais reconhecido como curso superior conforme vimos anteriormente.

Para materializar o credenciamento e o reconhecimento diante de todo o exposto no presente trabalho existe a figura importante que promove diversas ações,

programas, e atividades na escola. A figura do coordenador pedagógico é de extrema importância no ensino tanto civil quanto no militar.

Atualmente na APMCV existe uma coordenadora pedagógica capacitada tecnicamente para desempenhar as atividades que se espera e que uma Instituição de Ensino Superior necessita. A atual coordenadora pedagógica foi nomeada interinamente.

Segundo relatos informais de oficiais como o Sr. Cel PM Almir Balieiro que foi comandante da APMCV nos períodos de jan/1999 a dez/1999 e jan/2000 a fev/2003 e do Sr. Cel PM Otomar Pereira de Pereira que foi comandante da APMCV nos anos de 2010 à 2013 a Academia de Polícia Militar Costa Verde sempre perde pontos nas avaliações da SECITEC por não ter uma coordenação pedagógica capacitada e competente para tal necessidade de uma IES.

A figura do coordenador pedagógico de curso no ensino civil tem fundamental importância nas Instituições do Ensino Superior (IES), uma vez que grande parte dos resultados das avaliações executadas pelo MEC (Ministério da Educação) reflete, em parte, a gestão realizada por esses profissionais.

Tem se observado que o coordenador de curso (CP) tem fundamental importância nas Instituições do Ensino Superior (IES) privada, uma vez que grande parte dos resultados das avaliações executadas pelo MEC e pelas próprias IES reflete, em parte, a gestão realizada por esses profissionais (SILVA, 2009).

O coordenador pedagógico deve ter suas habilidades e conhecimentos como gerenciamento, o trabalho em equipe e relacionamento interpessoal como fatores relevantes e se possível agregar empatia, pontualidade, comprometimento, criatividade, capacidade gestora e organizacional.

Em relação às ações desenvolvidas por tais profissionais, deseja - se que em seus trabalhos tenham ressaltadas ações como planejamento de ações futuras como nas exigências da SECITEC para o credenciamento, cumprimento de metas, promoção de resultados positivos, o que caracteriza numa gestão escolar uma visão estratégica.

Diante o exposto o coordenador pedagógico vai além de desenvolver e executar o projeto político pedagógico do Curso de Formação de Oficiais, mediar conflitos e interesses entre professores e alunos. Espera-se do coordenador

pedagógico que através de uma perspectiva democrática e participativa saiba distinguir as necessidades da área em que trabalha e adotar estratégias que possam beneficiar todos os envolvidos no ensino policial militar.

Vale salientar que o coordenador pedagógico deve estar preocupado em atender as exigências da SECITEC, avaliar o corpo docente, promover e incentivar a pesquisa, estar comprometido com a missão, crença e valores da Instituição Policial Militar. Assim a figura do coordenador pedagógico precisa desenvolver também habilidades interpessoais, estar atualizado quanto às mudanças que ocorrem no ensino civil a fim de adequar e modernizar o curso no ensino policial militar. Essa atualização é benéfica aos alunos que ao se desenvolverem, tornam-se profissionais competentes e comprometidos com o crescimento da Instituição Policial Militar e consequentemente da Segurança Pública.

O Coordenador Pedagógico tem que assistir o Diretor da Instituição em todas as atividades administrativas; manter contato permanente com professores e alunos, apresentando ao Diretor da Instituição, propostas para solução dos problemas da Instituição e especialmente do seu curso; organizar e superintender os trabalhos pedagógicos de seu curso; acompanhar a fiel execução do regime didático além de cumprir as especificidades da coordenação constantes do Projeto Pedagógico do Curso do Regimento da Instituição (GONÇALVES, 2006).

No caso em tela o Diretor da Instituição seria o comandante da Academia de Polícia Militar Costa Verde. O coordenador pedagógico seria a figura na escola que ligaria o comandante da APMCV (militar) ao ensino IES dentre inúmeras funções e atribuições que necessita desenvolver para que o ensino policial militar esteja adequado as exigências do ensino nacional. Conforme observamos na obra de (Sacristán e Gómez).

[...] O ensino é uma atividade complexa, que se desenvolve em cenários singulares, claramente determinados pelo contexto, com resultados em grande parte imprevisíveis e carregados de conflitos de valor que requerem opções éticas e políticas. Por isso o professor coordenador pedagógico/ a deve ser visto como um artesão, artista ou profissional clínico que tem de desenvolver sua sabedoria experiencial e sua criatividade para enfrentar as situações únicas, ambíguas, incertas e conflitantes que configuram a vida da aula. (SACRISTÁN; GÓMEZ. 1998,p.363).

Na APMCV/IES o coordenador pedagógico está inserido na Divisão de Ensino conforme o Regimento Interno público no Boletim Geral da PMMT nº 439 de 08 de dezembro de 2011, conforme as funções e distribuições descritas abaixo:

- Art. 24 - A Divisão de Ensino de Graduação é Comandada pelo Chefe da DEG.
Parágrafo único - O Chefe da DEG é auxiliado nas suas tarefas pelos Diretores, Coordenadores, Chefes de Seção e Chefes de Setores do sua Divisão.
- Art. 25 - Ao Chefe da Divisão de Ensino de Graduação, compete:
- I. Compor o Estado Maior da APMCV;
 - II. Assessorar o comandante da APMCV no tocante aos assuntos do processo ensino aprendizagem;
 - III. Realizar a avaliação e a validação curricular;
 - IV. Elaborar e atualizar documentos de ensino;
 - V. Elaborar o Plano Geral de Ensino de Graduação (PGE);
 - VI. Analisar os processos de provas formais somativas e outros instrumentos de medida de aprendizagem, quanto à observância das normas técnicas de planejamento, montagem, aplicação e correção;
 - VII. Coordenar e analisar os processos de pedidos de revisão de provas e as Pesquisas Pedagógicas de Resultado de Provas (PPRP);
 - VIII. Fazer a análise estatística dos resultados das provas formais somativas;
 - IX. Planejar a Recuperação da Aprendizagem e a Dependência;
 - X. Publicar as notas e a classificação dos discentes;
 - XI. Participar de Comissões quando designado pelo Comandante da APMCV.
- Art. 26 - Cabe a Secretaria da DEG manter o fluxo e arquivo de documentos de sua Divisão.

Deste modo claro as inúmeras funções e atribuições que um coordenador pedagógico precisa realizar para que a APMCV como IES funcione regularmente de forma coerente com o que se exige e espera nas avaliações regulares da SECITEC. Vale esclarecer e citar a relevância que tal figura possui no incentivo a produção científica na escola sendo que ela torna-se critério de avaliação, peso e valoração nas avaliações dos órgãos responsáveis pelo ensino.

O desenvolvimento da pesquisa na área do ensino policial militar é muito importante para a própria profissão. Através da pesquisa direcionada para a área policial militar podemos pensar em uma exposição de melhores serviços a sociedade. Para o nobre Herman Goldstein a educação Superior na Polícia significa:

Espera-se que as instituições de ensino superior contribuam para desenvolver a futura liderança do campo policial [...]. E envolvam-se na pesquisa para ajudar a polícia a encontrar respostas melhores para alguns dos problemas com que rotineiramente deve lidar (GOLDSTEIN. 2003. p, 349).

Observamos que no Plano Político Pedagógico 2013-2015 da APMCV/IES demonstra o entendimento da importância que a pesquisa promove para a evolução de uma profissão.

A busca da excelência na pesquisa, no ensino e na extensão visa a formação de profissionais competentes, habilitados ao pleno desempenho de suas funções, formados para colocar a ciência e a técnica sempre a serviço do ser humano, colaborando, com os conhecimentos adquiridos na APMCV, para a construção de uma Polícia Militar melhor, de acordo com as exigências da justiça, que as compete fazer cumprir as leis, cumprindo-as. (2013.p,6).

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Conforme apresentado neste trabalho e materializado através das obras, leis, decretos, resoluções e demais documentos e frente ao problema levantado é possível afirmar que a figura do coordenador pedagógico é de suma importância em uma IES.

Numa IES civil o coordenador pedagógico possui inúmeras funções e diversos desafios. Já numa IES policial militar o desafio é maior, pois, além das funções e atribuições pertinentes a um coordenador pedagógico existe a necessidade de conciliação das exigências do ensino civil para com o ensino policial militar.

Adequar e incentivar a produção da pesquisa voltada para a área policial militar pode ser um exemplo da conciliação citada. Além disso, o coordenador pedagógico juntamente com o comandante da APMCV/IES serão considerados figuras de gestores escolares. Por isso a figura do coordenador pedagógico capacitado tecnicamente para a função é tão importante em momentos cruciais para a existência, credenciamento e reconhecimento da APMCV como IES e para o Curso de Formação de Oficiais como curso superior.

Desse modo diante do questionamento surgido a respeito da interferência da figura do coordenador pedagógico na APMCV/IES em relação ao credenciamento e reconhecimento feito pelo CEE através da avaliação da SECITEC constatamos que para o quesito de avaliação da gestão escolar o coordenador pedagógico na APMCV/IES é uma figura preponderante. Ele (a) pode ser o diferencial no desenvolvimento das atividades que resultam em uma boa avaliação da gestão

pedagógica. Vale salientar que tal figura deve ser eficiente e eficaz ao mesclar os conhecimentos da gestão pedagógica civil com a militar no intuito de formar excelentes profissionais da segurança pública. Que os alunos se transformem em policiais militares humanos, capacitados e conscientes de que são agentes transformadores de uma sociedade carente de bons serviços prestados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. **Lei nº 192**, de 17 de janeiro de 1936. Reorganiza, pelos Estados e pela União, as Polícias Militares sendo consideradas reservas do Exército.
- _____. **Decreto nº 66.862**, de 08 de julho de 1970. Aprova o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200).
- _____. **Decreto Lei nº 2010**. DE 12 de janeiro de 1983. Altera o Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal e dá outras providências.
- _____. **Lei nº 5692/71**, de 11 de agosto de 1971. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- _____. **Lei nº 9394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- _____. **Lei nº 9786** de 8 de fevereiro 1999. Dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências.
- _____. Ministério da Justiça Secretaria Nacional De Segurança Pública. **Matriz Curricular Nacional**.
- CAMPOS JÚNIOR, Sileimann de Souza. **A influência no processo de redemocratização brasileiro para o ensino policial militar em Mato Grosso**. 2014.p.35. Monografia, Academia de Polícia Militar Costa Verde, Mato Grosso, 2014.
- CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO. **Processo nº 103**, de 01 de março de 1996. Solicitação de equivalência de estudos ao nível de 3º grau para o Curso de Formação de Oficiais da APMCV. MATO GROSSO.
- CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. **Parecer 428/2003**, de 09 de dezembro de 2003. Remete à equivalência de ensino militar ao civil. MATO GROSSO.
- _____. **Resolução Normativa nº 311/2008-CEE**. Dispõe sobre normas para a organização, o funcionamento e o processo de regulação e de supervisão das Instituições de Ensino Superior e de seus cursos, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso, e dá outras providências. MATO GROSSO.
- _____. **Resolução Normativa nº 311/2008**. Dispõe sobre normas para a organização, o funcionamento e o processo de regulação e de supervisão das Instituições de Ensino Superior e de seus cursos, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso. MATO GROSSO.

- _____. **Resolução Normativa nº 001/2009.** Fixa as diretrizes para a elaboração e aprovação do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) das Instituições de Ensino Superior do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso. MATO GROSSO.
- _____. **Resolução nº 253,** de 04 de dezembro de 1996. Declarou a equivalência do Curso de Formação de Oficiais ao nível superior ministrado via Ensino Militar pela Academia de Polícia Militar Costa Verde. MATO GROSSO.
- _____. **Resolução Normativa nº 311/2008.** Dispõe sobre normas para a organização, o funcionamento e o processo de regulação e de supervisão das Instituições de Ensino Superior e de seus cursos, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso, e dá outras providências.
- _____. **Parecer nº 021,** de 29 de março de 2011. Credenciamento da Academia e Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Segurança Pública. MATO GROSSO.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Parecer nº 1295/2001.** Estabelece normas relativas à admissão de equivalência de estudos e inclusão das Ciências Militares no rol das ciências estudadas no país.

- _____. **Parecer nº 1295/2001.** Estabelece normas relativas à admissão de equivalência de estudos e inclusão das Ciências Militares no rol das ciências estudadas no país.
- _____. **Processo 173/98.** Informação Técnica do CEE - MT. A Técnica do CEE, informou que o CEE estava se adequando as novas regras da LDB e que coube aos Sistemas Estaduais a responsabilidade de legislar sobre vários assuntos, entre eles o ensino superior. MATO GROSSO.

FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas Técnicas para Trabalho Científico: Explicação das Normas da ABNT.** 15 ed. Porto Alegre: s.n., 2010.

GOLDSTEIN, Herman. **Policinando uma sociedade livre.** Trad: Marcelo Rollemberg. Editora da Universidade de SP. 2003. P,349. Tradução de Policing a Free Society.

GONÇALVES, E. P. **Como "construir" o coordenador ideal, com base em experiência vivida.** Revista Gestão Universitária, [S.293], n.254, p.1-4, 2006. Disponível em: <
http://www.gestaouniversitaria.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=277:como->. Acesso em: 09 nov. 2014.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos da Metodologia Científica.** 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LUDWIG, Antonio Carlos Will. **Democracia e Ensino Militar.** São Paulo: Cortez, 1998. P 35.

MATO GROSSO. **Lei nº 5177**, de 27 de novembro de 1987. Cria a Academia de Polícia Militar Costa Verde do Estado de Mato Grosso.

_____. **Lei Complementar nº 408**, de 01 de julho de 2010. Institui o Sistema de Ensino da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso e dá outras providências

_____. Polícia Militar. **Regimento interno da Academia de Polícia Militar Costa Verde**. 2013.

_____. **Lei nº 5177**. De 27 de novembro de 1987. Criação da Academia de Polícia Militar Costa Verde.

_____. Polícia Militar. **Projeto Político Pedagógico da APMCV de 2013/2015**.

RONDON FILHO, Édson Benedito. **Fenomenologia da educação jurídica na Formação Policial Militar**. Porto Alegre: Evangraf, 2011. p, 95-96.

Revista Gestão Universitária, [S.l], n.257, mar. 2009. Disponível em:<
http://www.gestaouniversitaria.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=20722:o-coordenador-de-cursos-no-ensino-superior&catid=160:185&Itemid=21 >. Acesso em: 09 nov. 2014.

SACRISTÁN, J. Gimeno; GÓMEZ, A.L.Pérez. **Comprender e transformar o ensino**. Trad: Ernani F.d Fonseca Rosa. 4.ed. Editora Artmed. 1998. Tradução de Comprender y transformar la enseñanza.

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA. **Portaria nº 07/SECITEC-SESP/12**, de 06 de mar de 2012. Dispõe sobre o Reconhecimento e credenciamento da Academia de Polícia Militar Costa Verde (APMCV) como Instituição de Ensino Superior.

SILVA, J. A. **O coordenador de curso: atribuições e desafios atuais gestão universitário**. Revista Gestão Universitária, [S.l], n.257, mar. 2009.

SILVA, J. A. **O coordenador de curso: atribuições e desafios atuais gestão universitário**.

SOUZA, Pedro Sidney Figueiredo de. **Uma percepção histórica do processo de recrutamento da 1ª força policial, denominada Homens do Mato**. In Revista Homens do Mato. Polícia Militar de Mato Grosso – PMMT. Várzea Grande – MT: Academia de Polícia Militar Costa Verde, 2005,v1,n.0.p.8-18.